



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2938/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
01	Tesouro	
310.0000	Saúde – Geral	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004.2.048	TRANSPORTE SANITÁRIO	R\$ 200.000,00
(2342) 3390.30.00	Material de Consumo	R\$ 190.000,00
(2364) 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
10.302.0017.2.151	DESPESAS POR REGIME DE ADIANTAMENTO	R\$ 40.000,00
(2562) 3390.14.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
(2575) 3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
10.303.0015.2.003	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 200.000,00
(2619) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 200.000,00
10.303.0015.2.228	ASSISTÊNCIA NUTRIC. E SUPORTE TERAPÊUTICO	R\$ 60.000,00
(2654) 3390.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 60.000,00
	TOTAL	R\$ 500.000,00

Parágrafo Único. As despesas fixadas neste artigo ocorrerão por excesso de arrecadação, na fonte de recurso 1 - Tesouro, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964.

Art. 2º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, ficam alterados os valores das Ações constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2766/2018, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO

